

PROCESSO N.º 27.491/2021 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0103/2021 – TJMA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA QUEIROZ PAPÉIS
EIRELI**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA QUEIROZ PAPÉIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.399.251/0001-51, sediada à Av. New York, n.º 01-A, qd. 10, loteamento Central Park, Araçagi, São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000, e-mail: queirozpapeis@gmail.com, fone: (98) 3226-9000, neste ato representada pela **SRA. LIDIANA MARIA SOUZA DE QUEIROZ**, portadora da Carteira de Identidade n.º 014734382000-8 e inscrita no CPF sob o n.º 550.415.313-15, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 27.491/2021 (Processo Administrativo principal n.º 39.487/2020), decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 35/2021 – SRP (ARP n.º 79/2021), e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição de materiais de expediente para corresponder às demandas do Tribunal de Justiça, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 35/2021 - SRP, na Proposta de Preço apresentada e na Ata de Registro de Preços n.º 79/2021.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	Cola branca, lavável, atóxica. Composição: acetato de polivilina, com no mínimo 500 g. Apesar do	UND.	4.000	R\$ 5,25	R\$ 21.000,00

LIDIANA
MARIA
SOUZA
DE
QUEIROZ
:5504153
1315

Assinado de
forma digital
por LIDIANA
MARIA SOUZA
DE
QUEIROZ:5504
1531315
Dados:
2021.08.24
12:11:11
03'00"

	quantitativo definido em unidades, as colas devem vir acondicionados em caixas lacradas em caixa com mínimo de 96 unidades. Marca: ACRILEX				
12	Elástico de Borracha Látex N. 18 Caixa com 25 g. Apesar do quantitativo definido em caixas de 25 g, os elásticos devem vir acondicionados em caixas lacradas com no mínimo de 250 caixinhas. Marca: REDBOR	UND.	1.200	R\$ 1,20	R\$ 1.440,00
14	Extrator de grampos, tipo alavanca, material metal, 12 cm de comprimento. Marca: BACCHI	UND.	1.500	R\$ 1,22	R\$ 1.830,00
16	Régua para escritório, material acrílico, transparente, comprimento 30 (trinta) cm de comprimento, 2,5 (dois e meio) de largura, espessura 2 mm, graduação cm/mm, tipo material rígido. Marca: WALLEU	UND.	1.500	1,00	R\$ 1.500,00
20	Clips para papel fabricado com arame de aço niquelado para papel N° 2. Caixa com 100 unidades. Marca: BACCHI	UND.	1.500	R\$ 1,60	R\$ 2.400,00
21	Clips para papel fabricado com arame de aço niquelado para papel N° 6. Caixa com 50 unidades. Marca: BACCHI	UND.	1.500	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
27	Etiqueta Adesiva InkJet/Laser 25,4 mm x101,6 mm, caixa com 100 folhas e 2.000 etiquetas, 20 etiquetas por página. Fabricadas com papel adesivo. Apesar do quantitativo ser definido em embalagem, as etiquetas devem vir acondicionados em caixas lacradas com no mínimo de 100 embalagens. Marca: LINK ETIQUETAS	EMBAL.	250	R\$ 28,50	R\$ 7.125,00
28	Etiqueta adesiva ink Jet/Laser 50,8 mm x 101,6 mm, pacote com 100 etiquetas, correspondendo a 10 páginas, sendo 10 etiquetas por página. Fabricadas com papel adesivo. Apesar do quantitativo ser definido em embalagem, as etiquetas devem vir acondicionados em caixas lacradas com no mínimo de 100 embalagens. Marca: LINK ETIQUETAS	EMBAL.	200	R\$ 4,70	R\$ 940,00

LIDIANA
MARIA
SOUZA
DE
QUEIRO
Z:55041
531315

Assinado de
forma digital
por LIDIANA
MARIA
SOUZA DE
QUEIROZ:55
041531315
Dados:
2021.08.24
12:12:27
-03'00"



29	Etiqueta Adesiva InkJet/Laser 138,11 mm x 212,73 mm, pacote com 50 etiquetas, correspondendo a 25 páginas, sendo 2 etiquetas por página. Fabricadas com papel adesivo. Apesar do quantitativo ser definido em embalagem, as etiquetas devem vir acondicionados em caixas lacradas com no mínimo de 100 embalagens. Marca: LINK ETIQUETAS	EMBAL.	100	R\$ 8,20	R\$ 820,00
38	Pasta Aba Elastica Plástica Ofício 20 mm, transparente. Apesar do quantitativo definido em unidades, as pastas devem vir acondicionados em caixas lacradas com mínimo de 60 Unidades. Marca: ACP	UND.	3.000	R\$ 2,20	R\$ 6.600,00
40	Caixa De Arquivo Morto Em Polionda Ofício Tamanho 360 x 250 x 130 mm, Cores Variadas. Apesar do quantitativo definido em unidades, as caixa arquivo devem vir acondicionadas em caixas lacradas com mínimo de 50 Unidades. Marca: ALAPLAST	UND.	40.000	R\$ 4,85	R\$ 194.000,00
42	Registrador AZ Lombo Largo Ofício. Apesar do quantitativo definido em unidades, as caixa arquivo devem vir acondicionadas em caixas lacradas com mínimo de 20 Unidades. Marca: FRAMA	UND.	1.000	R\$ 7,40	R\$ 7.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 247.755,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 247.755,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

LIDIANA
MARIA
SOUZA
DE
QUEIROZ
Z:55041
531315

Assinado de
forma digital
por LIDIANA
MARIA
SOUZA DE
QUEIROZ:55
041531315
Dados:
2023/08/24
12:12:47
-03'00"

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO; **FUNÇÃO:** 02 - JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339030 - MATERIAL DE CONSUMO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2021NE000457/FERJ/MA**, emitida em 17/08/2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, o **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à **CONTRATADA**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do TJMA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

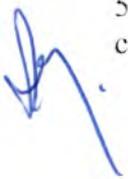
5.4. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.5. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos

LIDIANA
MARIA
SOUZA
DE
QUEIRO
Z:55041
531315

Assinado de
forma
digital por
LIDIANA
MARIA
SOUZA DE
QUEIROZ:55
041531315
Dados:
2021.08.24
12:13:20
-03'00"



pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.8. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.9. A **CONTRATADA**, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

5.9.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

5.10. A **CONTRATADA** deverá atender os pedidos realizados pelo fiscal do contrato ao longo de um mês, e totalizá-los em uma nota fiscal mensal, que deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil subsequente.

5.11. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (m) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas, e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. As entregas deverão ser efetuadas após a confirmação do recebimento da Nota de empenho pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis;

6.1.1. A nota de empenho poderá substituir o contrato de fornecimento nos casos de entrega total e imediata;

6.1.2. Caso haja a necessidade de parcelamento da entrega, será elaborado Contrato de Fornecimento, que conterà cronograma de entrega das mercadorias, com as datas e percentuais a

LIDIANA
MARIA
SOUZA
DE
QUEIRO
Z:55041

531315

Assinado de
forma digital
por LIDIANA
MARIA
SOUZA DE
QUEIROZ:55
041531315
Dados:

2021.08.24
12:13:52
-03'00"



serem entregues. Nesta modalidade, a primeira entrega respeitará o prazo de 15 dias úteis, e a (s) seguinte (s) obedecerá (ão) ao cronograma elaborado pela Divisão de Administração de Material;

6.1.3. O parcelamento da entrega será discricionário ao setor solicitante, não cabendo ao fornecedor a solicitação de fracionamento da entrega;

6.1.4. A nota de empenho será encaminhada para o e-mail indicado pela **CONTRATADA**, conforme exigência do Termo de Referência.

6.1.5. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico para acompanhamento das notificações do TJMA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do contrato e notas de empenho. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da **CONTRATADA**, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 48 (quarenta e oito) horas após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega do material.

6.1.6. Caso a **CONTRATADA** confirme o recebimento do empenho antes do prazo indicado no item 6.1.4, o prazo de entrega terá início na data da confirmação.

6.2. Os materiais de expediente deverão ser entregues com data de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses da efetiva entrega, garantindo assim que o **CONTRATANTE** disponha de um prazo de utilização extenso.

6.3. O objeto desta contratação será recebido:

a) Provisoriamente, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações;

b) Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pela Divisão de Administração de Materiais, após conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

6.4. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo, nas dependências do Almojarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiros de Castro, 257, bairro: Alemanha, São Luís/MA, aos cuidados do servidor Alberto Bruno Cunha Duarte, de segunda a sexta-feira, obedecendo aos seguintes horários: das 08 h às 13 h.

6.5. Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência e amostra aprovada.

6.6. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos itens acima, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da comunicação feita pelo Fiscal do Contrato, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

LIDIANA
MARIA
SOUZA
DE
QUEIROZ:55
041531315

Assinado de
forma
digital por
LIDIANA
MARIA
SOUZA DE
QUEIROZ:55
Dados:
2021.08.24
12:14:13
-03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 Proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência para que a **CONTRATADA** possa desempenhar sua obrigação dentro da normalidade do contrato;

7.1.2 Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas no fornecimento dos produtos;

7.1.3 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.1.4 Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93;

7.1.5 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

7.1.6 Atestar nota fiscal à entrega efetiva do produto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93;

8.1.2 Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;

8.1.3 Entregar os materiais nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida;

8.1.4 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

8.1.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

8.1.5.1 Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior.

8.1.6 Informar, após a assinatura da ARP, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do **CONTRATANTE**;

8.1.7 Entregar os produtos em perfeitas condições de uso;

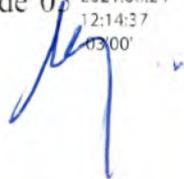
8.1.8 Entregar produto com data de validade não inferior a 01 (um) ano;

8.1.9 Retirar e substituir, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicado;

LIDIANA
MARIA
SOUZA
DE
QUEIRO
Z:55041
531315

Assinacão de
forma cigital
por LIDIANA
MARIA
SOUZA DE
QUEIROZ:55
041531315

Dados:
2021.08.24
12:14:37
03:00'



I. Produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência;

II. Não ocorrendo a retirada e substituição, o **CONTRATANTE** estará isento do pagamento referente aos mesmos, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o produto da Nota Fiscal.

8.1.10 Em caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não mantiver a proposta.

10.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

10.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do empenho ou contrato de fornecimento, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada a inexecução total cumulada com a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho e rescisão contratual:

a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

b) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

LIDIAN
A
MARIA
SOUZA
DE
QUEIRO
Z:55041
531315

Assinado de
forma digital
por LIDIANA
MARIA SOUZA
DE
QUEIROZ:55041
531315
Dados:
2021.08.24
12:14:59 -03'00'



10.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

10.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784, de 1999.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pela **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% sobre o valor do empenho.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Divisão de Administração de Materiais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que terá como fiscal o ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Administração de Materiais, o servidor **Alberto Bruno Cunha Duarte, matrícula 107581**, tendo como substituto o ocupante do cargo de Supervisor da Administração de Materiais, a servidora **Kellyanna Dias Tabosa, matrícula 108878**, ou quem

LIDIANA
MARIA
SOUZA
DE
QUEIRO
Z:55041
531315

Assinado de
forma digital
por LIDIANA
MARIA
SOUZA DE
QUEIRO Z:55
041531315
Dados:
2021.08.24
12:15:22
-03'00'



porventura estiver ocupando os cargos de chefia e supervisão durante o período de fornecimento do material.

11.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, por meio da servidora **Maria do Socorro Patrice C. Moreira de Sousa, matrícula 188110**, conforme art. 3º, § 3º da RESOL – GP – 212018.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato tem fundamento na Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.

13.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 27.491/2021– TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital Pregão Eletrônico n.º 11/2021, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida, em qualquer hipótese, a subcontratação dos itens previstos nesse contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único, do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

LIDIAN
A
MARIA
SOUZA
DE
QUEIRO
Z:55041
531315

Assinado de
forma
digital por
LIDIANA
MARIA
SOUZA DE
QUEIROZ:55
041531315
Dados:
2021.08.24
12:15:41
-03'00'





TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de inteiro teor.

São Luís, 26 de agosto de 2021


Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

LIDIANA MARIA SOUZA DE QUEIROZ:55041531315 Assinado de forma digital por LIDIANA MARIA SOUZA DE QUEIROZ:55041531315
Dados: 2021.08.24 12:16:00 -03'00'

LIDIANA MARIA SOUZA DE QUEIROZ
Representante Legal da Empresa